



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Lei nº 302/01, de 30 de abril de 2001.

Pacujá-Ce., 30 de abril de 2.001

Institui na Rede de Ensino do Município de Pacujá,
o Ensino Fundamental com duração de 09(nove)
anos, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, faço saber que a Câmara
Municipal de Pacujá aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído que o Ensino Fundamental da Rede Pública
Municipal de Ensino terá a duração de 09(nove) anos e se iniciará ao seis anos, de
conformidade com o estabelecido nos Arts. 32 e 87 § 3º, inciso I da Lei Federal nº 9.394
(Leis das Diretrizes e Bases da Educação) de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - A Classe correspondente aos 06 (seis) anos se integrará às
séries iniciais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá - CE., 30 de abril de 2.001

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL